

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 135/2012

Deslocação do Presidente da República a Cádiz

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República, em visita de carácter oficial a Cádiz, nos dias 16 e 17 do próximo mês de novembro.

Aprovada em 26 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
António Filipe.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 366/2012

de 5 de novembro

O Decreto-Lei n.º 125/2012, de 20 de junho, definiu a missão e as atribuições do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., abreviadamente designado por IFDR, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 531/2007, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 169/2011, de 27 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de outubro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar.* — O Ministro da Economia e do Emprego,
Álvaro Santos Pereira.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, I. P.

Artigo 1.º

Organização interna

1 — A organização interna dos serviços do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.), é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Unidade de Gestão Institucional;
- b) Unidade de Sistemas de Informação;
- c) Unidade de Gestão Financeira;
- d) Unidade de Apoio à Gestão dos Programas;
- e) Unidade de Certificação;
- f) Unidade de Controlo e Auditoria.

2 — Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criados, modificados ou extintos até 13 núcleos, integrados ou não nas unidades referidas no número anterior, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República*.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes intermédios

1 — As unidades são dirigidas por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os núcleos são dirigidos por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º

Unidade de Gestão Institucional

Compete à Unidade de Gestão Institucional, abreviadamente designada por UGI:

- a) Efetuar a gestão dos recursos humanos do IFDR, I. P.;
- b) Promover a aplicação de normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Preparar a proposta de orçamento, organizar a conta de gerência e os relatórios de execução financeira;
- d) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de atividades, do balanço social e dos planos e relatórios anuais de formação;
- e) Assegurar a gestão financeira, a contabilidade orçamental e patrimonial, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IFDR, I. P.;
- f) Gerir o património do IFDR, I. P., e o que lhe estiver afeto, mantendo atual o seu inventário;
- g) Assegurar a realização dos procedimentos inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades realizadas pelo IFDR, I. P.;
- h) Assegurar o funcionamento de um sistema de controlo interno adequado à verificação da regularidade de todos os processos, designadamente de aquisição de bens e serviços e de pagamentos;
- i) Assegurar os serviços de expediente geral.